



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO **VEREADOR CHIQUEINHO DOS CARNEIROS**

EMENDA ADITIVA Nº _____

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025

0073/2025

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 210 DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 49/2025. NA FORMA
QUE INDICA.**

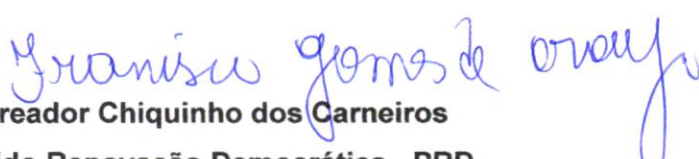
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 210 do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025, que terá a seguinte redação.

"Art. 210...

Parágrafo único: Poderão ser instituídos incentivos de natureza urbanística destinados à implantação, requalificação e modernização de feiras livres e mercados populares, com vistas ao fortalecimento da economia local, à promoção da geração de emprego e renda e à valorização da produção artesanal, alimentar e de base comunitária, observados os princípios da sustentabilidade urbana e da inclusão socioeconômica.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.


Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD



GABINETE DO **VEREADOR CHIQUINHO DOS CARNEIROS**

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por objetivo incluir parágrafo único ao art. 210 do Projeto de Lei Complementar, com a finalidade de prever expressamente a possibilidade de instituição de incentivos de natureza urbanística voltados à implantação, requalificação e modernização de feiras livres e mercados populares.

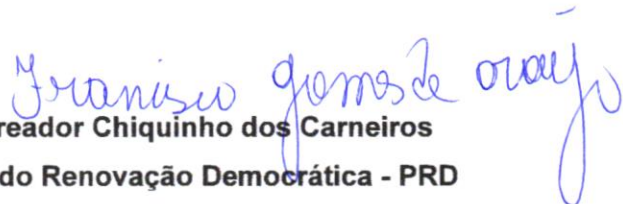
A proposição busca reconhecer e valorizar a importância desses equipamentos como instrumentos de dinamização econômica e social, fundamentais ao fortalecimento da economia local, à geração de emprego e renda, e à promoção da produção artesanal, alimentar e de base comunitária. Além de sua relevância econômica, as feiras livres e os mercados populares cumprem importante função social, ao favorecerem a inclusão produtiva, a circulação de bens de consumo essenciais e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Do ponto de vista jurídico e urbanístico, a proposta encontra respaldo nos princípios e diretrizes da política de desenvolvimento urbano prevista na Constituição Federal, especialmente no art. 182, e no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que orientam os municípios a promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, assegurando o bem-estar de seus habitantes.

A concessão de incentivos urbanísticos nesses casos constitui instrumento legítimo e compatível com as finalidades do Plano Diretor, permitindo ao Poder Público estimular atividades estratégicas para o desenvolvimento econômico sustentável, ao mesmo tempo em que promove a requalificação de espaços públicos e a valorização das centralidades urbanas.

Tais medidas contribuem para o fortalecimento da economia popular e solidária, para a redução das desigualdades territoriais e para o fomento de práticas sustentáveis de uso e ocupação do solo, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade ambiental, inclusão social e resiliência urbana preconizadas pelo próprio Plano Diretor.

Diante do exposto, considerando a pertinência temática e a conformidade da proposta com os princípios do planejamento urbano participativo e do desenvolvimento local sustentável, requer-se a aprovação da presente emenda, por representar aprimoramento relevante ao texto original e reforçar o compromisso do Município com a promoção de uma cidade mais inclusiva, dinâmica e socialmente justa.


Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD